

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 858, DE 2003.

Dispõe sobre a instituição do ano de 2004 como o Ano do Magistério.

Autor: Deputado HUMBERTO MICHILES

Relator: Deputado **JOÃO PAULO GOMES DA SILVA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei epigrafado, de autoria do Deputado HUMBERTO MICHILES, pretende instituir o Ano do Magistério, como o escopo de valorizar a carreira do profissional de ensino.

Na justificação do Projeto, seu Autor esclarece que o Ano do Magistério estará voltado para a elaboração e implementação de carreira sólida, com piso salarial justo, de modo a atrair talentos para o exercício da profissão do magistério.

A Comissão de Educação e Cultura, analisando o mérito da matéria, manifestou-se pela aprovação do Projeto em tela, sem emendas.

Agora, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação a análise da matéria sob os aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

Analisando a proposição sob o aspecto da constitucionalidade formal, verificamos que a matéria compreende-se na competência legislativa concorrente, admite a iniciativa parlamentar e pode ser veiculada por meio de lei ordinária, conforme preceituamos arts. 24,IX, e 48, caput, e 61, caput, todos da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material e a juricidade, o Projeto em tela está em consonância com as normas e princípios do ordenamento jurídico pátrio que regem a matéria, mormente o princípio constitucional da valorização dos profissionais de ensino inserto no art. 206, V, da Lei Maior.

A técnica legislativa não demanda reparos, eis que atende aos comandos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Constatamos, contudo, que o Projeto de Lei nº 3.468, de 2000, de autoria da Deputada MARISA SERRANO, proposição com o mesmo escopo do Projeto ora analisado, teve sua redação final aprovada por esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em 30.10.2002.

No Senado Federal, em revisão, o citado Projeto de Lei nº 3.468/00, recebeu Substitutivo, que "Institui o ano de 2004 como ' O ano do Educador e da Valorização Profissional do Professor'", encaminhando à Câmara, Casa Iniciadora, em 17.9.2003 (Of. SF nº 1539, de 16.9.2003).

Destarte, consideramos a matéria em análise prejudicada, em virtude de prejulgamento pela Comissão, em outra deliberação, consoante o disposto no art. 164, II, do Regimento Interno.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso voto no sentido da **prejudicialidade do Projeto de Lei nº 858, de 2003**, com fulcro no art. 164, II, da Lei Interna, não obstante a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa desta proposição.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2003.

Deputado **JOÃO PAULO GOMES DA SILVA**

Relator